

PROCESSO DE PROGRESSÃO POR MÉRITO - TAE

DEFINIÇÃO:

A Progressão por Mérito é concedida automaticamente (sem necessidade de solicitação por parte do servidor), a cada 18 (dezoito) meses de efetivo exercício, para o padrão de vencimento imediatamente subsequente, que vai do padrão 1 ao 16, resultando num aumento de 3,9% em seu vencimento básico. Para obter essa progressão, o servidor deve apresentar resultado suficiente em avaliação de desempenho institucional realizada anualmente pela UFJ.

REQUISITO BÁSICO:

- Ter completado 18 (dezoito) meses de efetivo exercício;
- Ter desempenho suficiente em avaliação de desempenho institucional;

FLUXO:

01) A CGPD/DSDP, no final de cada mês:

- autua um processo denominado “*Pessoal - Progressão por Mérito*”, junto ao Sistema SEI;
- Confere os resultados da avaliação de desempenho institucional com a lista de servidores que completam 18 meses de efetivo exercício no mês de referência;
- Emite despacho, anexa planilha de controle e atribui o processo ao DAP;

02) A DAP emite/publica a portaria, faz as adequações cadastrais necessárias e atribui o processo à CFP;

03) A CFP realiza os cálculos, faz o lançamento na folha de pagamento e conclui o processo.

NORMATIVOS:

Lei nº 11.091/2005 - PCCTAE

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11091.htm

Lei nº 11.784/2008 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11784.htm

Resolução CONSUNI nº. 17/2021/UFJ.

<https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/881/o/Resolucao.017.2021.Carreira.TAES.pdf?1636033320>

CONTATOS:

DSDP - Diretoria de Saúde e Desenvolvimento de Pessoas - dsdp@ufj.edu.br

DAP - Diretoria de Administração de Pessoas - dap@ufj.edu.br

CFP - Coordenação Financeira de Pessoas

CGPD - Coordenação dos Processos de Desenvolvimento